CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº 109/ 2020

Dispõe sobre a proibição, por 12 (doze) meses, das instituições financeiras e de proteção ao crédito de negativar pessoa física e jurídica inadimplente com o pagamento de obrigação contratual vencida durante o período de calamidade pública, em decorrência da pandemia COVID- 19, no Município de Salvador.

DECRETA:

Art. 1º. As instituições financeiras e de proteção ao crédito estão proibidas pelo prazo de 12 (doze) meses, de negativar o cadastro de pessoa física e jurídica que tenha se tornado inadimplente no pagamento de obrigação contratual vencida durante o período de da pandemia COVID-19 no Brasil, no Município de Salvador.

Art. 2º. O descumprimento da proibição contida no artigo 1º desta Lei será punido com multa no valor de 5 (cinco) vezes o da dívida que gerou a negativação indevida.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 11 de maio de 2020.

GERALDO JÚNIOR

PRESIDENTE

F-PL-010-03

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa sobre a proibição, por 12 (doze) meses, das instituições financeiras e de proteção ao crédito de negativar pessoa física e jurídica inadimplente com o pagamento de obrigação contratual vencida durante o período de calamidade pública, em decorrência da pandemia COVID- 19, no Município de Salvador.

Em vista do grande impacto econômico e social que tem ocorrido com a paralisação da atividade produtiva em decorrência dos planos de contingência postos em prática contra pandemia COVID-19, devido a medida de isolamento social, é grande a dificuldade que muitas empresas e pessoas já estão tendo em honrar o pagamento de seus compromissos contratuais, tornando-se inadimplentes por fato superveniente à sua vontade.

Com a negativação de pessoas físicas e jurídicas por inadimplência adquirida em circunstância especial de calamidade pública declarada no país, impossibilitará as mesmas de adquirirem crédito para poderem se reequilibrar economicamente durante e após esse momento tão difícil para todos.

No intuito de impossibilitar a negativação do cadastro de pessoas físicas e jurídicas por instituições financeiras e de proteção ao crédito, pelo período de 12 (doze) meses, por inadimplência no pagamento de obrigações contratuais vencidas nesse período, culminando pena de multa no valor de 5 (cinco) vezes o da dívida que gerou a negativação do cadastro à instituição que desobedecer a proibição durante o prazo estabelecido, apresento o presente projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Sendo assim, contamos com os nobres pares para aprovação desta iniciativa de grande relevância e que pretende diminuir os impactos financeiros para as pessoas físicas e jurídicas no Município de Salvador.

Salvador, 11 de maio de 2020.

GERALDO JÚNIOR

PRESIDENTE